

**LEI Nº 4168, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009**

***DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 02 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

[Texto para Impressão](#)

**O Prefeito do Município de Guaratinguetá.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, como objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futura gerações.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente e, deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**§ 2º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público e,
- IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Artigo 3º** Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, garantindo a representatividade e participação da comunidade;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e, em projeto de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - propor normas técnicas, legais buscando a transdisciplinariedade nos padrões de qualidade ambiental;

IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural- do Município;

V - promover e ou colaborar com a mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;

VIII - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

IX - fornecer informações, divulgação regular e permanente de suas ações e subsídios técnicos relativos à qualidade, conhecimento e defesa do meio ambiente em âmbito municipal, sempre que for necessário;

X - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XI - propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente nos níveis federal, estaduais e internacionais;

XIII - discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;

XIV - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - elaborar e aprovar o regimento interno que regerá seus atos;

XVI - colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

XVII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XVIII - exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XIX - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

XXI - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação.

~~**Artigo 4º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e, membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:~~

~~I - um gestor da Unidade Administrativa do Meio Ambiente, que será o seu presidente;~~

~~II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;~~

~~III - um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;~~

~~IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~V – um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG;~~

~~VI – um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG;~~

~~VII – um representante da Câmara Municipal de Guaratinguetá;~~

~~VII – um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de Guaratinguetá;~~  
[\(Redação dada pela Lei nº 4.443/2013\).](#)

~~VIII – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Guaratinguetá;~~

~~IX – um representante de Entidade Ambientalista;~~

~~X – dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá;~~

~~XI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guaratinguetá;~~

~~XII – um representante da União da Sociedade de Amigos de Bairro – USAB;~~

~~XIII – um representante da Cooperativa de Serviços;~~

~~XIV – um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá.~~

~~XV – um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá.~~

**Artigo 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 18 (dezoito) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não-governamentais do Município tendo a seguinte composição: [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*I – um gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será seu presidente;*  
[\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;* [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*III – um representante da Secretaria Municipal da Educação;* [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*IV – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;* [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*V – um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG;* [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*VI – um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG;*  
[\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*VII – um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de Guaratinguetá;*  
[\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*VIII – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Guaratinguetá;*  
[\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*IX – um representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, escritório de Guaratinguetá;* [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*X – um representante de Entidade Ambientalista;* [\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

*XI – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá – ACEG;*  
[\(Redação dada pela Lei nº 4.618/2016\).](#)

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Guaratinguetá; ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

XIII – um representante da União das Associações Amigos de Bairros de Guaratinguetá – UNISAB; ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

XIV – um representante da Cooperativa "Amigos do Lixo" de Guaratinguetá; ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

XV – um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá; ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

XVI – um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá; ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

XVII – um representante das Associações de Moradores de Bairros de Guaratinguetá; ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

XVIII – um representante da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos – AGEA. ([Redação dada pela Lei nº 4.618/2016](#)).

**§ 1º** O suplente deve ser indicado pelo seu órgão de origem para substituição dos titulares na plenária.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais do município, das empresas públicas e das instituições de pesquisa e das entidades.

**§ 3º** O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois últimos escolhidos dentre os membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno.

**§ 4º** A escolha por votação, em assembléia geral, dos conselheiros para as funções de vice-presidente e secretário do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

**§ 5º** O COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**§ 6º** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, por igual período.

**§ 7º** O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse, excetuando a do Presidente.

**Artigo 5º** O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Artigo 6º** O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Artigo 7º** As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 8º** No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, através de respectivo decreto.

**Parágrafo único.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Artigo 9º** O Conselho é presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

X - submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho;

XII - designar relator para a elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

XIII - propor a criação de Câmaras Técnicas e, designar seus membros;

XIV - delegar atribuições de sua competência.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo responsável designado para atuar nas questões ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 10** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Artigo 11** Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I- organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II- fazer publicar as deliberações do Conselho, através do meio de divulgação oficialmente utilizado pela Administração Municipal;

III- convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV- coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas, quando instaladas;

V- assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI- organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

VII- elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submentendo ao Presidente;

VIII- executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente, apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

**Artigo 12** As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, por igual período.

**Artigo 13** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

**Artigo 14** O não comparecimento do conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão do Conselho.

**Parágrafo único.** Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

**Artigo 15** O Conselho se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

**§ 1º** Haverá uma reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, pelo Presidente.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda, por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho.

**§ 3º** Somente haverá reunião do Plenário com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto.

**§ 4º** A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolizada de preferência com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

**Artigo 16** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

**Artigo 17** As reuniões do Conselho serão realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 1º** A votação é nominal e aberta, com conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

**§ 2º** A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

**Artigo 18** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I- a abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- a leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III- deliberações;
- IV- palavra franca;
- V- encerramento.

**Artigo 19** A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** Em caso de não atingir o quorum estabelecido neste artigo serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada; estando presente a maioria simples dos membros, atendendo uma paridade simples, abrir-se-á a sessão; caso persistir a falta de quorum, o Presidente declarará suspensa a sessão.

**Artigo 20** Abertos os trabalhos, será feita pelo Secretário Executivo a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, mediante resultado da votação.

**Parágrafo único.** O conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo que a declaração deverá ser inscrita na ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

**Artigo 21** O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da ata, procederá as comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

**Artigo 22** A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

**§ 1º** O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

**§ 2º** A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho.

**§ 3º** Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

**§ 4º** A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**§ 5º** O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

**Artigo 23** Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

**Artigo 24** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião.

**Artigo 25** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao respectivo expediente.

**Artigo 26** O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

**Parágrafo único.** Apresentado o projeto que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à votação pelo Plenário.

**Artigo 27** Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMAM.

**Artigo 28** Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a [Lei nº 3.718](#), de 02 de junho de 2004, a [Lei nº 3.744](#), de 06 de outubro de 2004 e, a [Lei nº 3.762](#), de 24 de novembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de setembro de 2009.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLIII.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.